



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG



Ofício n.º 286/2002 – GP/PMI

Indianópolis-MG, 4 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Atendendo ao Requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que nos foi encaminhado por meio do Ofício n.º 140/2002 – CM/GP, encaminhamos em anexo, cópias do Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis e o CNPJ.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 158/2002
7/10/2002
Responsável Protocolo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ROTATIVOS DE INDIANÓPOLIS-MG



CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) é uma entidade de direito civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, localizada na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI), será constituída por trabalhadores da comunidade local e outros interessados no desenvolvimento das atividades da categoria ligada ao setor em geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) tem por objetivos:

- I – Promover a integração social facilitando relacionamento entre os membros da Associação
 - II – Apoiar, valorizar e promover o trabalhador e suas famílias assegurando os direitos à cidadania.
 - III – Apoiar a realização de festivais de arte, espetáculos culturais e teatros.
 - IV – Ampliar as possibilidades de trabalho tanto na zona urbana quanto na zona rural.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) tem por finalidades:

- ! – Promover a integração dos trabalhadores a vida comunitária facilitando acesso aos meios culturais, de esporte, lazer, de assistência social e trabalhista.

taria facilitando
e trabalhista.



- II – Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações dos projetos e programas elaborados pela Associação.
- III – Assegurar aos membros da associação acesso aos direitos trabalhistas
- IV – Promover e executar programas essenciais de Assistência Social.
- V – Contratar, organizar, fixar custos para transporte de trabalhadores urbanos e rurais.
- VI – Cadastrar o trabalhador de acordo com a sua qualificação profissional
- VII – Disponibilizar o trabalhador cadastrado na Associação para prestação de serviços em atividades inerentes a sua qualificação
- VIII – Firmar convênios, acordos e outros instrumentos para colocação de trabalhadores na indústria, comércio, poder público, agricultura, pecuária e trabalhos temporários.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º - Poderão ser sócios da **Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** qualquer pessoa que exerça atividade fixa ou temporária, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto desde que preencha as seguintes condições:

- I – ter Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- II – ter Título Eleitoral
- III – ter Carteira de Saúde atualizada
- IV – ter Certidão Negativa Criminal

§ único – Preencher Ficha Cadastral.

Art. 6º - A Associação será composta por:

- I - Sócio Fundador
- II – Sócio Efetivo
- III – Sócio Benemérito

§ 1º - Sócio Fundador – aquele que participar da fundação da **Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** ou a ela se filiar num prazo máximo de seis (seis) meses a contar da data de sua fundação.

§ 2º - Sócio Efetivo – Aquele que se associar a Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º - Sócio Benemérito – Pessoa física que presta serviços ou doações relevantes a Associação.

§ 4º - A admissão de associados dependerá de requerimento do interessado e de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos.

Apresentação para registro e apontado sob
N.º de ordem _____
Data _____
No protocolo _____
N.º de protocolo _____
Data _____
No Livro _____
Assinatura _____
Avi-MG _____
Data _____
Assinatura _____
Data _____



Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I - participar de assembléias gerais
- II – votar e ser votado desde que satisfaçam as exigências estatutárias
- III – ser informado dos eventos promovidos pela Associação
- IV – ter acesso a todos os documentos da Associação principalmente os de natureza administrativa, financeira e contábil.
- V – apresentar propostas de trabalho e atividades para a Associação

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I – respeitar e cumprir este Estatuto
- II – cumprir com dedicação as atribuições para qual tenha sido eleito
- III – participar de programas de treinamento e reciclagem
- IV – colaborar com promoções que visem angariar fundos para a Associação.
- V – manter o respeito e cuidados para que os bens disponíveis da Associação sejam preservados.

Art. 9º - O sócio terá direito de votar e ser votado depois de 60 (sessenta) dias filiado a Associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. X - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

§ 1º – O Conselho Deliberativo é composto pela Assembléia Geral e Diretoria.

§ 2º - Por se tratar de entidade com finalidade social, não serão remunerados os membros que compõe os órgãos da Associação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. XI - A Assembléia Geral compete:

- I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal

Documento para registro e arquivado sob
nº 1
de ordem
registrado no dia 11/09/2011
de ordem
de
T



II – elaborar, discutir, aprovar e alterar o Estatuto da Associação pela maioria simples dos presentes a Assembléia Geral,

III – deliberar sobre qualquer alteração estatutária, seja na fusão, transformação ou dissolução da Associação.

IV – decidir sobre a cassação de mandato da diretoria, bem como de qualquer membro da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá uma vez por semestre para discutir assuntos de interesse da Associação e aprovar os relatórios da Diretoria ou extraordinariamente se convocada na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se realizará com a presença mínima com 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. XII - Ao Conselho Deliberativo compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

II – estabelecer os planos de trabalho da Associação

III – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, submetendo sua deliberação a Assembléia Geral.

IV – decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração

V – prestar contas mensalmente, submetendo-as a aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

VI – prestar informações a qualquer associado ou órgãos pertencentes à Associação

VII – Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso a Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

I – Presidente

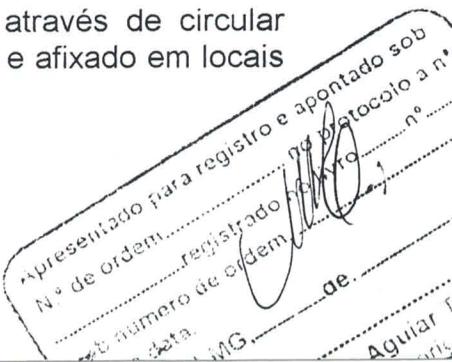
II – Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de um (1) ano permitida a reeleição por igual período

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de circular endereçada a todos os membros ou através de edital publicado e afixado em locais de grande fluxo de pessoas





SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. XIII - A diretoria será composta por:

- I – Presidente
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV - Secretário
- V – 2º Secretário
- VI – Tesoureiro
- VII- 2º Tesoureiro

Art. XIV - A diretoria compete:

- I - administrar a entidade em toda sua abrangência
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- III – organizar, fixar e fazer cumprir as funções de cada cargo.
- IV - resolver os casos omissos, ouvido a Assembléia Geral.

§ 1º - A diretoria será eleita para um mandato de 1 (um) ano permitida a recondução ao cargo por igual período.

§ 2º - A diretoria se reunirá o número de vezes que for necessário para deliberação de assuntos afetos a associação, com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. XV - Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral
- II – representar a associação em juízo ou fora dele
- III – convocar as reuniões da diretoria
- IV – assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos de caráter financeiro, tais como balanços contábeis e cheques e tudo que for necessário para movimentação bancária.

Art. XVI - Ao vice Presidente compete substituir o Presidente em com todas atribuições afetos ao cargo do substituído

Art. XVII - Compete ao Secretário:

- I - Organizar os arquivos da associação
- II – secretariar todas as reuniões da diretoria e assembléia geral
- III – manter em dia toda a correspondência da associação

Apresentado para registro e apontado sob
N.º de ordem N.º de protocolo sob
Número de ordem N.º de protocolo N.º
data Aguiar Aguiar

IV – representar os demais membros da diretoria em sua falta, obedecida hierarquia de sua formação.



Art. XVIII - Compete ao Tesoureiro:

- I – Orientar e fiscalizar toda arrecadação que a associação venha a auferir
- II – verificar e acompanhar todos os documentos de caixa
- III – depositar em banco todos os valores auferidos e movimentar as contas conjuntamente com o Presidente
- IV - substituir os demais membros da diretoria em sua falta, obedecida hierarquia de sua formação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. XIX - O Conselho Fiscal será composto de três (três) membros efetivos e respectivos suplentes que os substituirão nas ausências e impedimentos.

Art. XX - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os atos da diretoria
- II – convocar extraordinariamente reuniões da diretoria e do conselho fiscal
- III – deliberar sob questões de doações, alienação, venda, permuta, aplicação de bens e recursos da associação.
- IV – analisar e julgar as contas da diretoria.

Art. XXI - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os atos da diretoria e extraordinariamente quando convocado para emitir parecer.

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. XXII - O Patrimônio Social da **Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** será constituído pelos bens adquiridos pela associação ou a ela doados.

Art. XXIII - São fontes de recursos da Associação:

- I - contribuição associativa
- II – convênios e acordos a celebrar
- III – contribuições e auxílios de qualquer entidade

Apresentado para registro e apontado sob
N.º de ordem no protocolo n.º
Número de cédula n.º
data G. M. B. V. Aguiar

IV – subvenções de órgãos públicos ou privados
V - festas, eventos diversos.



§ 1º - Em caso de extinção, determinada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios seus bens serão doados a entidade congênere local e na falta desta, os bens terão destinação votada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os recursos a que se refere o art. 21 deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada somente com cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 3º - Os recursos da Associação serão destinados à prestação de serviços aos associados.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXIV - Os membros da Diretoria serão eleitos democraticamente em Assembléia Geral.

Art. XXV - o presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria simples dos associados em Assembléia Geral.

Art. XXVI - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Associação ouvido a Assembléia Geral.

Art. XXXVII - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral em ata.

Indianópolis, 15 de setembro de 2002.

Fabiana Paula de Carvalho Abreu.

VISTO: MARCOS ANDRE ALAMY
OAB 87.649 MG

Presente fura registro e apontado sob
N.º de ordem..... no protocolo.....
Número de ordem..... no protocolo.....
data.....
MG.....
.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.308.760/0001-84VÁLIDO ATÉ
02/12/2002CÓDIGO DE ACESSO
07.31.04.49.64 - 00.075.363.801.604

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ROTATIVOS DE INDIANOPOLIS

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc) RUA IRINEU ALVES RABELO	NÚMERO 113
COMPLEMENTO (apto,sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 08:42, horário de Brasília, do dia 04/10/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0610900 - UBERLÂNDIA

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001